

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 19.º «Despesa extraordinária — Obras diversas»:**

Artigo 129.º «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944» 4:970.515\$20

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:**

Artigo 778.º, n.º 1) «Diferença de vencimento e suplemento a um contínuo de 2.ª classe além do quadro, a prestar serviço ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38:025, de 2 de Novembro de 1950»:
 Vencimento 1.200\$00
 Suplemento 960\$00 2.160\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:

Artigo 844.º, n.º 3) «Transportes» — Direcção do Distrito Escolar de Aveiro 500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 867.º, n.º 2) «De móveis» 2.700\$00
 5.360\$00
 110:104.770\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 183.º «Reembolso de juros e amortização de empréstimo para o Fundo de renovação da marinha mercante» 916.666\$70
 Capítulo 7.º, artigo 230.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 283.152\$40
 Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar 95:000.000\$00 96:199.819\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 13:529.941\$50
 Capítulo 15.º, artigo 329.º, n.º 1) 352.800\$00 13:882.741\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1) . . . 750\$00
 Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea a) 2.600\$00
 Capítulo 4.º, artigo 241.º, n.º 1), alínea a) 1.500\$00
 Capítulo 4.º, artigo 247.º, n.º 1) 4.000\$00
 Capítulo 9.º, artigo 424.º 8.000\$00 16.850\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2), alínea c) 500\$00
 Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) 2.160\$00
 Capítulo 7.º, artigo 872.º, n.º 2), alínea a) 2.700\$00 5.360\$00
 110:104.770\$60

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Orçamento das receitas

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 301.º, capítulo 9.º, da actual tabela das receitas é feito o seguinte aditamento:

...; forças militares extraordinárias nas colónias e Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (execução do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951).

Ministério das Colónias

A epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 89.º, capítulo 10.º, do actual orçamento deste Ministério passa a ter a seguinte redacção:

Publicações, reproduções de documentos, fotografias e outras despesas da mesma natureza.

Ministério da Educação Nacional

A epígrafe da alínea a) do n.º 2) do artigo 660.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente deste Ministério passa a ser assim redigida:

Para protecção, conservação e catalogação de manuscritos, incunábulo, livros raros e preciosos e para desinfectação geral da Biblioteca.

sendo também alterada a redacção da observação (a) aposta ao n.º 1) do artigo 770.º do mesmo orçamento, que fica assim:

Compreende 970.330\$ de despesas comuns.

alterando-se ainda a observação (a) aposta à verba do n.º 2) do artigo 867.º, reforçada por força dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Inclui 34.300\$ para a substituição de ampolas e outros acessórios para o aparelho de raios X.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o Belga acordado no seguinte:

1) Os súbditos belgas munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades belgas

poderão entrar livremente em Portugal continental e arquipélago da Madeira para residência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

2) Reciprocamente, os cidadãos portugueses munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades portuguesas poderão entrar livremente no território da Bélgica (com excepção do Congo Belga e de Ruanda-Urundi) para residência temporária, em viagens de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

3) Por residência temporária entende-se um período não excedente a dois meses, o qual, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, por motivos justificáveis, a exclusivo critério das competentes autoridades locais de cada um dos dois países.

4) Os súbditos belgas ficam porém sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à residência e exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros em Portugal em vigor na data em que entrarem em território português; e, reciprocamente, os cidadãos portugueses ficam sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à residência e exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros na Bélgica em vigor na data em que entrarem em território belga.

A dispensa do visto não dá de forma alguma o direito de os nacionais de um dos dois países estabelecerem residência ou trabalharem no outro país.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Julho de 1951.—Pelo Director-Geral, *João de Lucena*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

na classe VI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de director do Laboratório de Patologia Veterinária da provincia de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1951.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo-de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *A. Trigo de Morais*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 13:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 259.904\$80, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a despesas de anos económicos findos, do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1951.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 1.680\$ da verba inscrita no n.º 5) do artigo 26.º «Fardamentos, resguardos e calçado» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 3) do mesmo artigo «Despesas de instalação».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Julho de 1951.—O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.